

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano XI | Edição nº 1254A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis / Decretos / Portarias	3
Portarias	22
Licitações e Contratos	25
Comunicados	25
Concursos Públicos/Processos Seletivos	26
Convocação	26

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis / Decretos / Portarias**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.953, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
ASSISTENTE SOCIAL POR
FALECIMENTO.

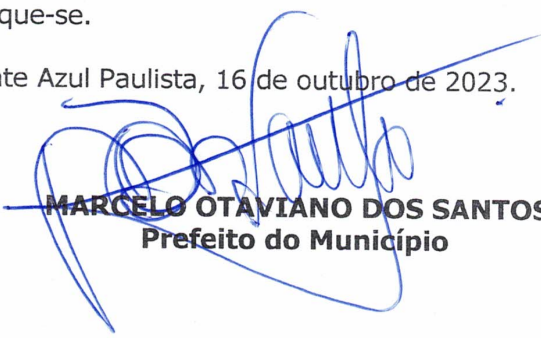
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, por falecimento ocorrido em 27 de setembro de 2023, a Sra. CARMEN SILVIA PAREDES MINELLI, Matrícula – 4731, efetivo no emprego de Assistente Social.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 16 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.954, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

**NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
Nº 003/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGOS E
FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do
Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

Resolve:

Fica nomeada uma Comissão de Processo Seletivo para preenchimento das funções regidas pelo Regime Celetista constante do Edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, publicado no Jornal: "A Comarca", Diário Oficial no Município de Monte Azul Paulista – SP., a qual será formada pelas senhoras: **Ana Lúcia Garcia Ferreira Degani**, RG 22.624.139-7, **Tatiane Aparecida Bonalli Teixeira**, RG 41.525.683-5 e, **Eliane Aparecida Soncini Peixe**, RG 29.097.579-7, os quais terão a responsabilidade de cumprir as determinações do regulamento do Processo Seletivo nº **003/2023**, estabelecidas no Edital e podendo designar subcomissões examinadoras para o bom e fiel cumprimento das atribuições.

A Presidente da Comissão Examinadora designada nesta Portaria será a **Sra.. Ana Lúcia Garcia Ferreira Degani**.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 16 de outubro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.955, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que especifica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Acadêmica ao (a) servidor (a) **RAFAELA JUSSARA PEDROSO TAMBELINI**, Matrícula 24, ocupante do emprego público de Professor de Creche, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 69, Inciso I, alínea(s) “e”, da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 02 , Grau F, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023..

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.956, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Não Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que especifica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Não Acadêmica ao (a) servidor (a) **KATIA GORJON**, Matrícula 23426, ocupante do emprego público de Professor de Creche, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 72, Inciso I, alínea(s) “a” e “b” e Inciso II (Portaria Municipal nº 3.746 de 06 de abril de 2015 e 3.947 de 31 de março de 2016), da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 02 , Grau I, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023..

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.957, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Não Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que especifica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Não Acadêmica ao (a) servidor (a) **LEANDRO DARMASO DE LIMA**, Matrícula 26216, ocupante do emprego público de PEB –II – Educação Física, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 72, Inciso I, alínea(s) “b”, da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 04 , Grau D, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.958, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Não Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que especifica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Não Acadêmica ao (a) servidor (a) **SEBASTIANA APARECIDA PERES RAPOSO**, Matrícula 30270, ocupante do emprego público de Professor de Ensino Infantil, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 72, Inciso I, alínea(s) “a” e “b” e inciso III (Portarias nº 4.067 de 01/02/2017 e 4.706 de 01/03/2019) da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 03 , Grau H, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.959, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de evolução funcional pelo Mérito Assiduidade para servidor do Quadro do Magistério que especifica."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pelo Mérito Assiduidade a(o) servidor(a) **LUCIANA FABRICIO PICOLI**, Matrícula 24392, ocupante do emprego público de PEB –II -Espanhol, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento dos Artigos 76 e 77, da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 04, grau G, da Escala de Vencimento constante do Anexo 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023..

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.960, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

*"Dispõe sobre concessão de evolução funcional
pelo Mérito Assiduidade para servidor do
Quadro do Magistério que especifica."*

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pelo Mérito Assiduidade a(o)
servidor(a) **LEONIDAS NUNES DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula 23230, ocupante do
emprego público de PEB –II Judô, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público
Municipal, com fundamento dos Artigos 76 e 77, da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de
2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora
passa a ser enquadrado na referência 04, grau F, da Escala de Vencimento constante do
Anexo 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023..

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.961, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de evolução funcional pelo Mérito Assiduidade para servidor do Quadro do Magistério que especifica."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pelo Mérito Assiduidade a(o) servidor(a) **DANIELA MARTINS LINDOLFO SALMAZZO**, Matrícula 100303, ocupante do emprego público de Professor de Atividades Complementares, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento dos Artigos 76 e 77, da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 02 grau H, da Escala de Vencimento constante do Anexo 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023..

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.962, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de evolução funcional pelo Mérito Assiduidade para servidor do Quadro do Magistério que especifica."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pelo Mérito Assiduidade a(o) servidor(a) **MARIA RITA BATISTA SPADOTTO**, Matrícula 30084, ocupante do emprego público de Professor de Ensino Infantil, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento dos Artigos 76 e 77, da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 03 grau D, da Escala de Vencimento constante do Anexo 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.568, de 17 de outubro de 2023.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023 e dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2022**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - O REFIS MUNICIPAL 2023 será administrado pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, pertencente à Secretaria Municipal de Gestão Pública, seguindo, quando necessária, orientações da Procuradoria Jurídica do Município sempre que necessário, observando os dispositivos e diretrizes constantes nesta Lei.

§ 2º - Na hipótese de débitos decorrentes de outros parcelamentos, o interessado poderá aderir ao Programa mediante a rescisão do contrato anterior e adesão ao Refis 2023.

§3º - O cumprimento do § 2º está sujeito ao interessado que não tenha cumprido por apenas um parcelamento, tendo neste caso, direito ao reparcélamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§4º - Somente serão elegíveis ao novo REFIS àqueles contribuintes cujo os débitos estiveram em atraso até a data de **30 de setembro de 2023**, respeitando o s débitos cujo o fato gerador está previsto no caput deste artigo.

Artigo 2º - A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 dar-se-á por opção da pessoa física e/ou jurídica ou terceiros interessados, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, acrescidos de honorários sucumbenciais, se devidos, incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria ou aqueles resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º - A adesão deverá ser formalizada no período compreendido entre a **data de 01 de novembro de 2023 até 22 de dezembro de 2023**, mediante requerimento da pessoa física ou jurídica ou terceiro interessado, acompanhado dos documentos pessoais (RG, CPF/CNPJ e carta de inventariante ou procuração) e do imóvel (matrícula ou escritura pública) em formulário próprio, instituído pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, com isenção do pagamento da taxa pela prestação de serviço de protocolo, conforme modelos constantes desta Lei.

§2º - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§3º - Deferido o pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023, os débitos nele inclusos que estiverem sendo cobrados judicialmente terão seu andamento sobrestado até a quitação dos mesmos ou até a data em que o benefício for extinto por desobediência a quaisquer dos motivos mencionados nesta Lei.

§4º - Eventuais valores constrictos judicialmente, comprovados mediante informe fornecido pela Instituição Financeira, serão abatidos do valor devido, admitindo-se o parcelamento do valor remanescente.

Artigo 3º - O optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023 poderá parcelar seus débitos usufruindo dos benefícios de isenção conforme disposto na seguinte tabela:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Nº máximo de parcelas mensais	Desconto no valor das multas e juros
À vista	100% - Até 30 de novembro 90% - Até 22 de dezembro
De 2 a 12	60%
De 13 a 24	50%
De 25 a 36	40%
De 37 a 48	30%

§ 1º O deferimento da solicitação se dará com a assinatura do termo de adesão e o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§2º - Após o deferimento do pedido de adesão ao presente programa de parcelamento, serão as parcelas mensais consecutivas, com vencimento da 1ª (primeira) prestação no ato do pedido e as demais fixadas no dia 10 dos meses subsequentes ao do pedido. Se, porventura, o vencimento recair sobre dia não útil, o vencimento será no dia útil subsequente.

§3º - O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), exceto nos casos de compensação de valores já pagos.

§4º - Aderido ao parcelamento, o crédito apurado, excetuando-se a primeira parcela, sofrerá incidência de atualização monetária, além de juros e multa, se o caso, nos termos dos artigos 12 a 14 e 15 a 24, da Lei Municipal nº 950, de 29 de dezembro de 1989.

§5º - A Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização poderá enviar aos devedores, correspondência que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data de sua emissão, com a opção de pagamento prevista no Artigo 3º.

§6º - A metodologia de cálculo descrita no caput do presente artigo se aplica aos honorários sucumbenciais, se devidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 4º - A opção pelo pagamento com os benefícios desta Lei impõe ao requerente a aceitação plena e irretratável de todas as condições nela estabelecidas e em seu regulamento, sujeitando-se ainda:

I - A confissão irrevogável e irretratável da dívida apurada, relativa aos débitos consolidados, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional, ficando ainda o optante condicionado ao encerramento comprovado por renúncia expressa e imutável de eventuais ações judiciais, defesas e/ou recursos administrativos contra a Fazenda Pública e suas Autarquias, oriundos de tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais, assim como a desistência do direito sobre valores a receber em que se fundar alguma ação judicial e/ou pleito administrativo em andamento, que tenham por objeto a dívida parcelada;

II - Ao pagamento regular de cada uma das parcelas mensais dos débitos consolidados;

III - A quitação integral dos tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais relativas ao exercício corrente nas suas respectivas datas de vencimento.

§1º - Na renúncia de ação judicial em andamento deverá o optante suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

§2º - Não sendo efetuado o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não dos débitos consolidados, ocasionará a exclusão imediata e irrevogável do optante, no REFIS MUNICIPAL 2023, sendo que o valor total das prestações pagas será deduzido do montante que originou o parcelamento, sujeitando as parcelas não pagas ao protesto extrajudicial e eventual execução judicial da dívida.

§3º - As custas processuais de ações judiciais e custas extrajudiciais relacionadas aos créditos inseridos neste programa serão de responsabilidade do contribuinte quanto a sua quitação.

Artigo 5º - O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023 que tenha sido excluído do programa por ter incorrido em alguma situação descrita no artigo anterior, durante a vigência deste programa poderá aderir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

novamente apenas para quitação à vista, inclusive com o pagamento das despesas processuais e dos honorários sucumbenciais, se houver.

Artigo 6º - Os contribuintes que aderirem ao programa, se regularmente quitadas às obrigações decorrentes do presente parcelamento, para fins de emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, terão os tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais incluídos no parcelamento com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único – A suspensão da exigibilidade descrita no caput deste artigo se inicia após o pagamento, no prazo definido no §1º do artigo 3º, da parcela inicial, despesas processuais, e honorários advocatícios, se devidos.

Artigo 7º - O REFIS MUNICIPAL 2023 não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

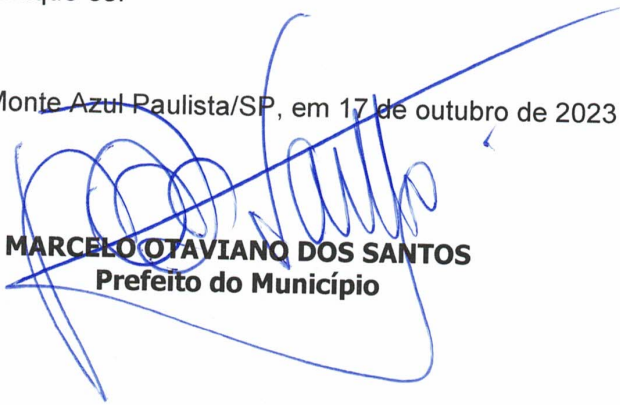
Artigo 8º - As despesas relativas a presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizadas, desde já, as suplementações, caso necessário.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista/SP, em 17 de outubro de 2023


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.569, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado deliberativo, resolutivo, fiscalizador, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal Segurança e Trânsito deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional deste conselho.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Trânsito

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para a Segurança Pública no âmbito do município e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;
- II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais preventivas relacionadas à Segurança Pública;
- III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para Segurança Pública;
- IV – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para promoção da segurança pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

V – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

VI – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;

VII – elaborar seu Regimento Interno;

VIII – desenvolver outras atividades correlatadas.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará, sob sua coordenação, uma Conferencia Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, sendo:

I – Sete (7) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a)** Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito;
- b)** Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c)** Secretário (a) Municipal de Gestão Pública;
- d)** Um (1) Representante da Defesa Civil Municipal;
- e)** Um (1) Representante do Conselho Tutelar;
- f)** Um (1) Representante da Polícia Civil;
- g)** Um (1) Representante da Polícia Militar.

II – Sete (7) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria para esta finalidade.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo prefeito municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

ARTIGO 5º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** – faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III** – apresentar renúncia ao conselho;
- IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

ARTIGO 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública para captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberações deste Conselho.

ARTIGO 9º - Compete ao Fundo:

- I** – gerir os recursos orçamentários a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;
- II** – gerir os recursos captados através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III** – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Políticas Públicas de Segurança Pública;
- IV** – desenvolver outras atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 10 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.963, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Não Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que especifica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Não Acadêmica ao (a) servidor (a) **GIZELDA MARIA CONCEIÇÃO FABRÍCIO**, Matrícula 30128, ocupante do emprego público de Professor de Ensino Infantil, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 72, Inciso I, alínea(s) “b” e inciso III (Portarias nº 4.706 de 01/03/2019 e 5.160 de 10/06/2021) da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 03 , Grau H, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de outubro de 2023..

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.964, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Não Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que especifica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Não Acadêmica ao (a) servidor (a) **ELAINE CRISTINA CALEGARI**, Matrícula 30266, ocupante do emprego público de Professor de Ensino Infantil, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 72, Inciso I, alínea(s) “a” e inciso II (Portarias nº 4.705 de 01/03/2019, nº 4.960 de 28/05/2020, nº 5.177 de 02/08/2021 e 5.507 de 06/05/2022) da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 03 , Grau H, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de outubro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 5.965, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEM
PREJÚIZO DE SEUS VENCIMENTOS PARA
APURAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL.**

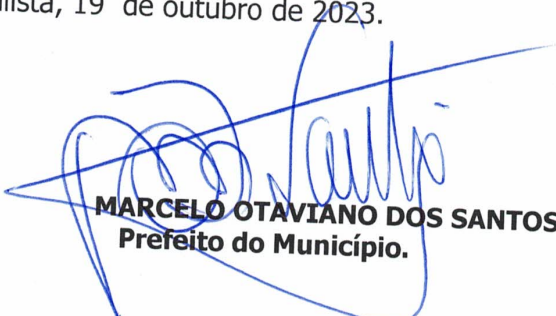
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Afastar, por trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, a servidora pública municipal a Sra. **Ana Cláudia Barato**, Matrícula 100838-3, Coordenador Pedagógico, sem prejuízos de seus vencimentos, para apuração de conduta funcional, conforme Sindicância instaurada Administrativa, através da Portaria nº 5.948, de 05 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.



Licitações e Contratos

Comunicados

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 - PROCESSO Nº 068/2023**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços no preparo, adequação e manutenção de espaço externo do CRAS e toda a parte estrutural da estufa, para implantação de uma horta (estrutura e Arrimo), conforme condições constantes no Termo de Referência e Memorial descritivo.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-Sp

Contratada: MAC CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA.-ME, inscrita no CNPJ(MF) nº 40.143.462/0001-82

Valor total: R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo para execução: até 30 (trinta) dias

Recursos: Próprios

SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

020700.08.244.0036.2116. 3.3.90.39 (358)

OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

RECURSOS EMENDA FEDERAL (202140940003)

Fundamento Legal: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, com a redação do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2.018, que atualizou os valores das modalidades de licitação

Ratifico a referida dispensa com a justificativa apresentada em 05/10/2023.

Marcelo Otaviano Dos Santos – Prefeito do Município.

Monte Azul Paulista-SP, 20 de Outubro de 2023



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
CNPJ: 52.942.380/0001-87 Telefone (17) 3361.9500

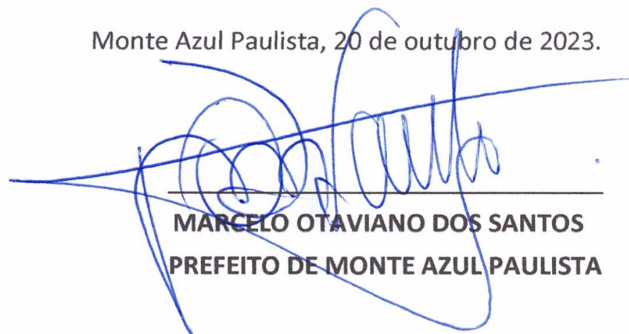
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2021

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Público 001/2021** realizado no dia 29 de agosto de 2021, homologado em 04 de outubro de 2021, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Rio Branco nº 86 – Centro, para apresentar os documentos e habilitações e tomar posse em seu respectivo cargo, a saber:

Cargo/Emprego – AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	
<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato Aprovado</u>
15º	LEONARDO LAZARINI EVANGELISTA

O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme Decreto nº 3.872/2023, contados da data desta publicação implicará na desistência do classificado, e após a data de comparecimento soma-se mais 40 (quarenta) dias úteis para apresentação dos exames admissionais exigidos, podendo a **PREFEITURA** convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Monte Azul Paulista, 20 de outubro de 2023.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DE MONTE AZUL PAULISTA